



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6442, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Projeto de Lei nº 169/2025

**Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni**

*Dispõe sobre a inclusão da temática de “Educação Climática” no programa da rede de ensino do Município de Caçapava e dá outras providências.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## **LEI nº 6442**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a inclusão da temática da Educação Climática no programa da rede municipal de ensino, de forma transversal e multidisciplinar, como conteúdo complementar às disciplinas já existentes.

**Parágrafo único.** Entende-se por Educação Climática a temática que possibilita ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

**Art. 2º** O desenvolvimento da Educação Climática abrangerá, dentre outros aspectos, os seguintes temas:

**I** - aquecimento global, geopolítica e clima;

**II** - mudanças do clima local;

**III** – sustentabilidade;

**IV** - biodiversidade e alterações ambientais;

**V** - justiça climática e racismo ambiental;



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

VI - povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;

VII - fenômenos atmosféricos, como ciclones, furacões, tufões e tornados, e suas relações com as mudanças do clima;

VIII - transição energética justa: Brasil e panorama global;

IX - integridade da biosfera;

X - mudanças no uso da terra;

XI - poluição e os impactos no clima;

XII - história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis;

XIII - colapso ambiental;

XIV - antropoceno.

**Parágrafo único.** As temáticas serão abordadas dentro das matérias já existentes, quando houver diálogo, observando-se, para tanto, os diferentes níveis de ensino.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, se assim entender viável, adotar as medidas necessárias para estimular a inserção do tema da Educação Climática nas unidades educacionais, observada a realidade de cada escola.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio de suas secretarias, poderá promover palestras, cursos, oficinas e ciclos formativos aos profissionais da educação sobre a temática da Educação Climática, bem como incentivar ações educativas correlatas.

§1º As unidades de ensino poderão, facultativamente, receber convidados especialistas e realizar atividades externas, como visitas e práticas ambientais.

§2º As unidades de ensino poderão realizar atividades externas, como atividades de campo, as quais constituirão em períodos de maior vivência com a natureza, proporcionando contato direto com o meio ambiente.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 08 de abril de 2026.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**